



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
VEREADOR ADELMO AZEVEDO DE LIMA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2014

Dispõe sobre a publicidade de tabela de preços dos produtos à venda na entrada de restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres, no Município de Marabá.

O **Prefeito Municipal**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprova a seguinte lei.

Artigo 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores, na entrada dos estabelecimentos, tabela de preços dos produtos à venda no local.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como tabela de preços o cardápio, menu, ou qualquer outra forma que demonstre os produtos comercializados no estabelecimento.

Artigo 2º - A infração das disposições desta lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 3º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
VEREADOR ADELMO AZEVEDO DE LIMA**

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes os consumidores são surpreendidos com os valores cobrados pelos produtos à venda nos estabelecimentos. Isso ocorre exatamente por não haver publicidade dos preços cobrados pelo estabelecimento. Ora, óbvio que o comerciante irá disponibilizar um menu, cardápio ou qualquer outra forma que demonstre os produtos comercializados, porém, isso ocorre após o consumidor já estar dentro do local. Como é sabido, a desistência pode gerar constrangimentos, mesmo constrangimento que era gerado antes da lei nº 14.536/ 2011, que dispõe sobre a oferta de “couvert” por restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, no Município de Marabá, quando o consumidor se via obrigado a consumir e logo, a pagar por algo que muitas vezes não havia solicitado.

Em casas noturnas é muito comum não haver sequer um indicativo dos preços cobrados ali, nem mesmo o valor de entrada no estabelecimento.

Desta forma, por ser matéria de interesse público e de defesa do consumidor marabaense, peço a ajuda dos nobres pares no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Marabá-PA, 14 de Abril de 2014.

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador - PTB